

REJEITADO
S.S. 13 1 04 1 1982
PRESIDENTE



RECEBIDO
EM
23 MAR 1982
0904

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 1371

AS COMISSÕES DE:

Justiça financeira e obra
S.S. em 23 1 04 1 1982

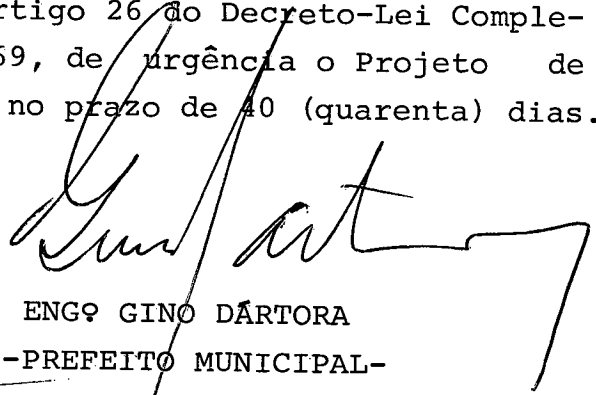
SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:

PRESIDENTE

O Projeto de Lei que trago à apreciação de Vossa Excelência, tem por objetivo a modificação Parcial da Lei 1131/78, acrescentando ao § 3º do citado diploma legal um § 2º - permanecendo como § 1º, sem qualquer modificação na sua redação o Parágrafo Único.

Visa também a respectiva propositura - a prorrogação até 31 de dezembro de 1982 dos dispositivos constantes da Lei 1389 de 31 de março de 1.981.

Assim expondo, espero que a propositura receba a aprovação dessa Augusta Casa, considerando, na conformidade do disposto no parágrafo 1º do artigo 26 do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1.969, de urgência o Projeto de Lei, e, que sua apreciação seja feita no prazo de 40 (quarenta) dias.


ENGº GINO D'ARTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

PREFEITURA DO MUNICÍPIO



DE
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

REJEITADO
S.S. 13 1 04 11982

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI N.º 1577/82

(23 DE MARÇO DE 1.982)

Dispõe sobre modificação parcial da Lei nº
1131-78 e dá outras providências.

RECEBIDO
EM
23 MAR 1982

0902

. . . FAÇO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu,
ENG. GINO DÁRTORA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras,
sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica acrescido ao Artigo 3º da Lei nº 1131/78, o
§ 2º, passando o Parágrafo Único a vigorar como Parágrafo Primeiro.

" § 1º -

§ 2º - Quando a construção invadir a área de uso comum do
povo, tais como ruas, praças, outras áreas pertencentes ao Poder Públi--
co, o responsável deverá indenizar a Prefeitura pela área invadida, pa--
gando o preço por M2. constante do contrato ou escritura, devidamente --
corrigido pela O.R.T.N."

ARTIGO 2º - Fica prorrogado até 31 de dezembro de 1.982, em
todos os seus expressos termos, a Lei nº 1389, de 31 de março de 1.981.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publica--
ção, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 23 de março de 1.982.

AS COMISSÕES DE:

Justiça, Finanças e Trib.
S. em 23 1 04 11982

PRESIDENTE

ENG. GINO DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

REJEITADO
S.S. 13 104 11982

PRESIDENTE



0903
RECEBIDO
EM
23 MAR 1982
Recebido 18:10 horas

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 124/82

Em 23 de março de 1.982.

AS COMISSÕES DE:

Justiça financeira e tributos
S.S. em 23 104 11982

SENHOR PRESIDENTE:

PRESIDENTE

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência o Projeto de Lei abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 1371 - Sobre modificação Parcial da Lei 1131/78.

Solicito, outrossim, a Vossa Excelência, com fulcro no § 1 do artigo 26 do Decreto-Lei Complementar nº 9/69, sejam as matérias acima especificadas, apreciadas dentro do prazo de 40 (quarenta) dias

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha estima e distinta consideração.

ENGº GINO D'ÁRTORA

-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.

NÉVIO LUIZ ARANHA D'ÁRTORA

DD. Presidente da Câmara Municipal de
CAIEIRAS - S.P.